



LEI Nº 4.558 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 183/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**”.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo a aquisição dos objetos para funcionamento e atendimento básico da instituição, constantes no Of. 048/2021 em anexo, uma vez que a mesma atende mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 3º - Compete a **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.122.0106.2049.339041.0000.16213110000-reduzido 863.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ERRATA DA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.558, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 4.558, de 06 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 11/10/2022 (terça-feira) - Edição Nº 2679, Página 84, que constou, no ato de publicação, equivocadamente no Art. 5º dotação orçamentária incorreta.

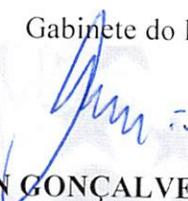
Assim sendo, onde se lê:

“Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.122.0106.2049.339041.15001002000-reduzido 169.

Leia-se:

“Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.122.0106.2049.339041.0000.16213110000-reduzido 863.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2023


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal